



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 22/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que o Estatuto do Torcedor – Lei nº 10.671/2003 – possui regras que garantem o bom desenvolvimento das atividades desportivas, especialmente em relação aos jogos de futebol, garantindo a realização dos eventos com segurança;

Considerando que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas, bem como direito à implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, conforme artigos 13 e 17 do Estatuto do Torcedor – Lei nº 10.671/2003;

Considerando a declaração pública de pandemia, em relação ao novo Coronavírus – COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando que a Portaria nº 1315, de 26 de outubro de 2017, instituiu, no âmbito do MPDFT, a Comissão que visa acompanhar a prevenção e o combate à violência nos estádios de futebol;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, em seu art. 3º, estabelece medidas para o enfrentamento da chamada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, em especial o isolamento, a quarentena, entre outras posturas da Administração Pública;

Considerando que o §1º do art. 3º da Lei n. 13.979/2020 dispõe que toda e qualquer liberação de atividade deve ser precedida da análise da Autoridade Sanitária e estar acompanhada das necessárias “evidências científicas” e “análises sobre as informações estratégicas em saúde”;

Considerando que o Parágrafo único do Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus; e por meio do Decreto nº 40.924, de 29 de junho de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o Distrito Federal;

Considerando que o Decreto Distrital nº 40.923, de 26 de junho de 2020, ao estabelecer a retomada de treinamentos dos clubes de futebol profissional, determinou o seguimento de protocolos constantes do art. 2º;

Considerando que o artigo 4º, parágrafo segundo da citada norma, definiu às Secretarias de Esporte e Lazer e de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal a competência pela fiscalização das disposições do Decreto, em conjunto com a atuação das fiscalizações tributárias, de defesa do consumidor, da vigilância sanitária e das forças policiais do DF.

Considerando o crescimento da curva do número de infectados e de mortes ocasionadas pelo Covid-19 no Distrito Federal, assim como em outros Estados da Federação, sendo que no último Boletim Informativo do Centro de Operações de Emergência (COE)ⁱ, publicado em 27 de junho de 2020, já são 42.766 casos confirmados da COVID-19, com 537 óbitos declarados;

Considerando que a Confederação Brasileira de Futebol – CBF, em 15 de março de 2020, suspendeu, por prazo indeterminado, todas as competições nacionais sob sua coordenação que estão em andamento, e que, em relação aos campeonatos estaduais, compete às Federações Estaduais de Futebol as deliberações específicas acerca de seus respectivos campeonatos, dada a sua autonomia local;

Considerando o encaminhamento a este *Parquet* do documento emitido pela Federação de Futebol do Distrito Federal – Orientações para o retorno ao futebol profissional no Distrito Federal durante a pandemia SARS-CoV-2, com apoio técnico do Instituto de Pesquisa e Ensino do Hospital HOME, cujo conteúdo baseia-se no Guia Médico de Sugestões Protetivas para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), o qual levou em consideração as diretrizes preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, além das Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira;

Considerando, por fim, a supremacia da vida acima de todos os princípios que regem os demais valores e, assim, tendo em vista ser imperiosa a necessidade de preservar a vida de atletas, comissão técnica, arbitragem, imprensa e demais profissionais envolvidos na realização dos jogos, além de evitar possíveis aglomerações de torcedores pelas arenas, em face do potencial risco de disseminação do Covid-19;

RECOMENDA

À Senhora Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal, **CELINA LEÃO**, ao Senhor Secretário de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, **GUTTEMBERG TOSATTE GOMES**, e ao Senhor Presidente da Federação de Futebol do Distrito Federal, **DANIEL DOS SANTOS VACONCELOS** que realizem rigoroso acompanhamento e fiscalização no sentido de que os clubes de futebol do Distrito Federal, bem como seus atletas e demais integrantes, ao retomar as atividades esportivas, no caso de treinamentos e de retorno gradual dos campeonatos,

atendam integralmente aos protocolos técnicos e científicos de segurança estabelecidos pelas entidades de saúde e dispostos no Decreto nº 40.923, de 26 de junho de 2020, visando à proteção individual e coletiva de todos os agentes envolvidos, a fim de evitar o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19. E, em caso de descumprimento, que promovam a adoção das medidas pertinentes, comunicando imediatamente a este órgão ministerial, para as devidas responsabilizações previstas em lei.

Ressalta-se que o não atendimento à recomendação ministerial poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Fica estabelecido **o prazo de 05 (cinco dias)** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação, por meio do e-mail procdist@mpdft.mp.br .

Brasília/DF, 29 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG /MPDFT

BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS
Promotor de Justiça
1ª PJEC/MPDFT

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça
1ª PRODECON/MPDFT